



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 19523/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00134/2021**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio Hermano de Oliveira (Presidente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Adalberto Guimaraes de Lima  
CARGO: Vigia  
MATRÍCULA: 10547  
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande  
DATA DO ÓBITO: 09/07/2013  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Ativo  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MERCIANE ALVES DA CRUZ  
ATO: Portaria – P nº 046/2020, publicada no Boletim Oficial de 01 a 30/09/2019.  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> MERCIANE ALVES DA CRUZ, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Adalberto Guimaraes de Lima, matrícula nº 10547, Vigia, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2021.

Assinado 10 de Fevereiro de 2021 às 09:01



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2021 às 08:50



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 10 de Fevereiro de 2021 às 10:59



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO